



## EDITAL DE MATRÍCULA SMES Nº 004/ 2023

Estabelece normas e procedimentos para ingresso e permanência de alunos na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024 e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público o presente Edital, que estabelece as diretrizes para o processo de matrícula de alunos na Educação Infantil, Educação Especial e Inclusiva, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Seropédica para o ano letivo de 2024.

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais Nº 53/06 e Nº 59/09, definindo a Educação Básica obrigatória dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no inciso II do art. 11 da Lei Nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional, que se refere ao planejamento do ingresso e da permanência dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso III do art. 12 da Lei Nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional, que determina aos estabelecimentos de ensino respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

**CONSIDERANDO** a LBI – Lei Brasileira de Inclusão (LBI) – Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CEE Nº 340 de 05 de novembro de 2013 que estabelece normas para matrícula, transferência e regularização da vida escolar nas Unidades Escolares;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 09 de outubro de 2018, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação

Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 04 (quatro) e aos 06 (seis) anos de idade;

**CONSIDERANDO** o art. 2º da Resolução Nº 02, de 09 de outubro de 2018 – MEC/CNE/CEB, que trata da data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas;

**CONSIDERANDO** o site da Secretaria Municipal de Educação de Seropédica para realização de cadastro para a pré-matrícula de forma on-line, prática, rápida e segura;

**CONSIDERANDO** o inciso V da Lei Nº 13.845, de 18 de junho de 2019 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** o art. 249 da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda;

**CONSIDERANDO** o Regimento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Seropédica, de 28 de outubro de 2021;

**CONSIDERANDO** o Parecer CME Nº 003/2022 – Determina os Componentes Curriculares que deverão constar na Prova de Classificação e Reclassificação dos alunos da Rede Municipal de Ensino;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência de alunos nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação de Seropédica, para o ano letivo de 2024.

**§ 1º** - As diretrizes, os procedimentos e os períodos para pré-matrícula, matrícula, renovação e transferência dos alunos serão estabelecidos neste Edital, observando-se a legislação em vigor.

**§ 2º** - No momento da pré-matrícula online, a escolha da Unidade Escolar dar-se-á prioritariamente pelo bairro de origem do aluno e turmas ofertadas, respeitando o georreferenciamento. Caso o aluno seja de fora o município de Seropédica, será ofertado um conjunto de Unidades Escolares com possíveis vagas.

**§ 3º** - Os números de alunos propostos por turma são apenas parâmetro para a organização, pois a lotação de cada sala deverá atender a estrutura física de cada Unidade de Ensino e suas especificidades.

**Art. 2º** - A data base para ingresso na Educação Infantil é 31 de março de 2024, conforme Resolução CNE/CEB Nº 2 de 09 de outubro de 2018. Ou seja, só poderão optar para matrícula:

- I. **Creche II** – os alunos com **03** anos completos ou a completar até 31 de março de 2024;
- II. **Educação Infantil I** – os alunos com **04** anos completos ou a completar até 31 de março de 2024;
- III. **Educação Infantil II** – os alunos com **05** anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.

**Art. 3º** - A matrícula será oferecida para cada Etapa/Modalidade da Educação Básica: Educação Infantil, Educação Especial e Inclusiva, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e Educação de Jovens e Adultos (Fase I a Fase IX).

**§ 1º** - Será assegurada a matrícula de qualquer aluno nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando veladas quaisquer formas de discriminação.

**§ 2º** - Atribuir aos Gestores, Secretários Escolares e / ou Agentes Administrativos a responsabilidade de divulgar, orientar e acompanhar todo o processo de matrícula, visando garantir o pleno atendimento às matrículas, assegurando a continuidade de estudos da demanda escolar.

**§ 3º** - Compete aos Gestores Gerais e Adjuntos repassar para sua Equipe Administrativa orientações, comunicados e procedimentos, bem como instruções relativas a normas e dispositivos legais.

**Art. 4º** - É papel da escola orientar e conscientizar os pais ou responsáveis acerca da importância do cumprimento da renovação de matrícula e matrícula de novos alunos.

**Art. 5º** - A Renovação de Matrícula assegura ao aluno vaga para prosseguimento dos estudos, no ano subsequente, na Unidade Escolar e será realizada no período de **13 de novembro de 2023 a 28 de novembro de 2023**.

**§ 1º** - A Renovação de Matrícula para o ano letivo de 2024 **NÃO** será **AUTOMÁTICA**. Diante disso, os pais ou os responsáveis deverão comparecer à Unidade Escolar, onde o aluno esteja matriculado, a fim de confirmar a renovação de matrícula.

**§ 2º** - O aluno que, no ano letivo de 2023, obteve Resultado Final **DESISTENTE** permanecerá em 2024, no **ANO DE ESCOLARIDADE / FASE** em que estivera matriculado. Neste caso, a matrícula será considerada como **MATRÍCULA NOVA**.

**§ 3º** - É de incumbência dos pais ou dos responsáveis comparecer à Unidade Escolar, para efetivar a matrícula do aluno considerado **DESISTENTE** no ano letivo de 2023.

**Art. 6º** - As matrículas **NOVAS** ocorrerão a partir de **25 de janeiro de 2024**, no horário de funcionamento da Unidade Escolar.

**§ 1º** - A matrícula nova seguirá o estabelecido no presente Edital, mediante a disponibilidade de vaga.

**§ 2º** - A matrícula nova será realizada na Unidade Escolar, mediante entrega e comprovação dos documentos solicitados no art. 18.

**Art. 7º** - A distribuição das vagas respeitará a disponibilidade física da Unidade Escolar e seguirá os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

- I. a disponibilidade de vaga na U.E;
- II. alunos público-alvo da Educação Especial e Inclusiva;
- III. residência próxima da U.E;
- IV. faixa etária correspondente ao ensino obrigatório estabelecido em lei;
- V. alunos fora da escola.

**Parágrafo Único** - A distribuição dos alunos nos turnos levará em conta a correlação idade - ano de escolaridade, constante neste documento, bem como as necessidades de organização administrativa e pedagógica da Unidade Escolar visando otimizar qualitativamente o atendimento à clientela.

**Art. 8º** - Para fins de correção de fluxo e continuidade de estudos admitir-se-á a matrícula de aluno com 15 anos completos na Modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) ofertada no horário noturno.

## **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 9º** - As normas e os procedimentos destinados à matrícula nas escolas de Educação Infantil, Educação Especial e Inclusiva, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino do Município de Seropédica serão regidos por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações, e sua execução caberá à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os Gestores das Unidades Escolares.

**Parágrafo Único.** Todos os atos referentes ao presente procedimento serão publicados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, bem como, no meio de comunicação oficial do Município de Seropédica, acessado por meio do link <https://seropedica.rj.gov.br> e por meio do site da Secretaria de Educação <https://smes.seropedica.rj.gov.br>

## **DAS INSCRIÇÕES ON-LINE**

**Art. 10** - Será ofertada a Pré-Matrícula no período de **21 de novembro de 2023** a **15 de dezembro de 2023**, por meio do site <https://smes.seropedica.rj.gov.br>

- I. **Creche II** - a toda criança na faixa etária de **03** anos completos ou a completar até 31 de março de 2024;
- II. **Educação Infantil I** - a toda criança na faixa etária de **04** anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.

§ 1º - O resultado da pré- matrícula será divulgado **20 de dezembro de 2023**, por meio de comunicação oficial do Município de Seropédica, o site <https://smes.seropedica.rj.gov.br>

§ 2º - Caberá aos pais ou aos responsáveis o acompanhamento por meio do link supramencionado, como também a posterior efetivação presencial da matrícula na Unidade Escolar, no período de **02/01/2024** a **10/01/2024**.

## **DOS PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES PARA A MATRÍCULA PRESENCIAL**

**Art. 11** – Será assegurada matrícula:

- I. na **Educação Infantil II**, a toda criança na faixa etária de 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024;
- II. nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, do **1º Ano ao 5º Ano de Escolaridade**;
- III. nos Anos Finais do Ensino Fundamental, do **6º Ano ao 9º Ano de Escolaridade**;
- IV. na **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** com idade mínima de 15 anos completos para Fase Inicial.

§ 1º - Para ingresso no 1º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental, os alunos deverão ter a idade mínima de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2024, nascidos no período de **01/04/2017** a **31/03/2018**.

§ 2º - Os alunos que completarem 06 (seis) anos de idade após o dia 31 de março, serão matriculados na Educação Infantil II, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal por intermédio da constitucionalidade da Resolução do Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Básica Nº 02, de 09 de outubro de 2018.

**Art. 12** - Será admitida a transferência entre escolas da Rede Municipal mais próxima da residência, no período de **08/01/2024** a **24/01/2024**, desde que haja o pedido dos pais ou responsáveis e havendo vaga comprovada na Unidade Escolar de destino.

**Art. 13** - A efetivação da matrícula e a transferência deverão ser realizadas pelos pais ou responsáveis pelo aluno menor de 18 (dezoito) anos de idade, munido de documento comprobatório, ou por requerente maior de 18 (dezoito) anos de idade, mediante apresentação de documento oficial com foto, cumprindo os critérios deste Edital.

**Parágrafo Único.** Os pais ou responsáveis que não possuem comprovante de residência em seu nome deverão dirigir-se ao **CRAS** (Centro de Referência de Assistência Social) mais próximo de sua residência, para obterem o documento necessário.

## DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

**Art. 14** - A renovação de matrícula far-se-á, de forma **PRESENCIAL** na Unidade Escolar onde o aluno se encontra matriculado.

**Parágrafo Único.** A renovação de matrícula ocorrerá no período de **13 de novembro a 28 de novembro** do ano vigente, conforme cronograma de matrícula.

**Art. 15** - Para os novos alunos, a matrícula deverá ser feita na Unidade Escolar, respeitando a proximidade à residência, mediante apresentação das documentações necessárias, conforme este Edital.

**Art. 16** - Esgotadas as possibilidades da matrícula na Unidade Escolar próxima à residência, a criança deverá ser matriculada em outra Unidade Escolar, mais próxima do bairro em que reside.

**Art. 17** - A divulgação do Edital de matrícula será realizada pela Secretaria Municipal de Educação (SMES) e as Unidades Escolares deverão fixar o Edital em local de fácil acesso e visibilidade dos interessados.

**Art. 18** - Para efetivação de matrícula de novos alunos, serão necessários os seguintes documentos:

- I. cópia legível da certidão de nascimento e cópia legível do comprovante de residência em nome do responsável legal;
- II. cópia legível do RG e CPF do responsáveis;
- III. declaração de escolaridade ou histórico escolar no caso de aluno transferido (Original);
- IV. uma foto 3x4;
- V. tipo sanguíneo e Fator RH;
- VI. cópia legível do cartão de vacinação para alunos de Creche, Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- VII. cópia legível do cartão do SUS;
- VIII. cópia legível do cartão social (NIS), se beneficiário do Auxílio Brasil;
- IX. Laudo médico para insenção da prática de Educação Física quando necessário;
- X. exames complementares de diagnóstico;
- XI. cartão de Acompanhamento Clínico e /ou Terapêutico do CAPS ou CAPSI (rede SUS), rede privada ou filantrópica, para alunos que encontram-se em tratamento.
- XII. **cópia legível da declaração ou protocolo** de guarda emitida pelo Juizado de Infância e Juventude para crianças que não residem com os pais ou os responsáveis (na falta dessa declaração ou protocolo, o responsável deverá dirigir-se ao Fórum da cidade para obter o documento ou **por meio de Procuração reconhecida em cartório**).
- XIII.

**Art. 19** - Para efetivação de matrícula de novos alunos, na EJA serão necessários os seguintes documentos:

- I. cópia legível do documento do aluno (certidão de nascimento / certidão de casamento);
- II. cópia legível do comprovante de residência ;
- III. CPF;
- IV. Registro Geral – RG ou Registro Nacional Migratório cópia legível do Certificado Militar, quando for o caso;
- V. declaração de escolaridade ou histórico escolar no caso de aluno transferido (Original);
- VI. uma foto 3x4;
- VII. tipo sanguíneo e Fator RH;
- VIII. cartão de Acompanhamento Clínico e /ou Terapêutico do CAPS ou CAPSI (rede SUS), rede privada ou filantrópica, para alunos que encontram-se em tratamento;
- IX. Laudo médico para insenção da prática de Educação Física quando necessário.

**§ 1º** - A não apresentação dos documentos exigidos para efetivação da matrícula deverá ser justificada pelos pais ou pelos responsáveis, entrará em exigência, e terá um prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento.

**§ 2º** - A escola deve esclarecer aos pais ou aos responsáveis quanto às suas responsabilidades no tocante à entrega de toda a documentação necessária à efetivação da matrícula no prazo fixado, bem como das sanções decorrentes de sua inobservância, como prejuízos à vida escolar do estudante, caracterizando negligência familiar e, inclusive, responsabilização judicial.

**§ 3º** - A família poderá ser acionada judicialmente por descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar, conforme prevê o artigo Nº 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e, ainda, pelo crime de abandono intelectual, previsto no artigo 246 do Código Penal e na notificação ao Conselho Tutelar.

**Art. 20** – O responsável por aluno público-alvo da Educação Especial e Inclusiva deverá apresentar os documentos listados no **art. 18**, bem como, os documentos/declarações abaixo relacionados:

- I. Laudo atualizado /Declaração médica com CID;
- II. receituário com medicação contínua;
- III. exames complementares de diagnóstico;
- IV. cartão de Acompanhamento Clínico e /ou Terapêutico do CAPS ou CAPSI (rede SUS), rede privada ou filantrópica, para alunos que encontram-se em tratamento.

**Art. 21** - O processo de conclusão de matrícula dos alunos público-alvo da Educação Especial e Inclusiva somente poderá ser efetivado com a avaliação da Equipe Multiprofissional, a qual irá direcionar o aluno de acordo com a especificidade dele para inclusão na Unidade Escolar da Rede ou Classe Especial no CMAEE, por meio de parecer descritivo da Equipe supramencionada.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22** - A transferência de turno dar-se-á mediante solicitação ou autorização dos pais ou dos responsáveis ou do aluno, quando maior de idade, sob parecer da direção, observada a conveniência didático-pedagógica e existência de vaga.

**Art. 23** - No ato da matrícula, os pais ou responsáveis pelo aluno deverão assinar a **FICHA DE MATRÍCULA**.

**Art. 24** - Os pais ou os responsáveis, no ato da matrícula, deverão assinar o Termo de Compromisso referente à obrigatoriedade das atividades escolares, ao acompanhamento do processo educativo e à autorização do uso de imagem, voz e som.

**Art. 25** - Os pais ou os responsáveis, no ato da matrícula, devem **informar à Escola** a necessidade de utilizar transporte escolar e a geolocalização do estudante, conforme Resolução SMES 007/2022 para análise da Secretaria de Educação.

**Art. 26** - Os registros pertinentes ao aproveitamento e à assiduidade do aluno, até a época da transferência, são atribuições exclusivas do estabelecimento de origem, devendo ser transpostos para a documentação escolar do aluno no estabelecimento de destino, sem modificações.

**§ 1º** - Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos, o estabelecimento de destino deverá solicitar ao de origem, antes de efetivar a matrícula, os elementos indispensáveis ao seu julgamento.

**§ 2º** - Qualquer que seja a localização da escola de destino, não pode ser exigida declaração de vaga da instituição receptora, para a expedição dos documentos de transferência, exceto nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Seropédica.

**§ 3º** - Caso seja apurada irregularidade na documentação de aluno matriculado por transferência, depois de concretizada a matrícula na escola de destino, e não se apurando má-fé do aluno ou de seu responsável, cabe à nova escola o ônus da regularização da vida escolar em questão, o que consistirá, sempre, de processo de avaliação do aluno, seguido de classificação ou reclassificação, para fins de Regularização da Vida Escolar, sendo obrigatórios o registro e arquivamento das avaliações na pasta do aluno.

**§ 4º** - A Classificação ocorrerá em qualquer ano de escolaridade, exceto na Educação Infantil e, no primeiro ano do Ensino Fundamental.

**Art. 27** - A matrícula com Progressão Parcial ou Dependência é aquela por meio da qual o aluno, não obtendo aprovação final em até 02 (dois) Componentes Curriculares, por ano letivo, poderá cursá-las subsequente e concomitantemente os anos de escolaridades seguintes, exceto aos que cursam turmas na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

**§ 1º** - O aluno poderá acumular somente 02 (duas) dependências:

- I. em Componentes Curriculares diferentes no mesmo ano letivo;
- II. em Componentes Curriculares diferentes em anos distintos;
- III. no mesmo Componente Curricular em anos letivos diferentes.

**§ 2º** - A matrícula com Progressão Parcial está prevista no Regimento Escolar das Unidades Escolares, na Seção VI, Artigo 106 e, somente é admitida a partir do 6º ano de escolaridade.

**§ 3º** - O aluno que acumular dependência em 03 (três) Componentes Curriculares será considerado **Não Apto** no corrente ano letivo.

**Art. 28-** A Unidade Escolar deverá expedir os históricos escolares na medida em que forem requeridas as transferências, tendo como prazo máximo de vinte (20) dias úteis conforme determina a Lei Estadual de Nº 3.690/01.

**Art. 29** - O **Município de Seropédica** instituiu a Busca Ativa Escolar (BAE) como política pública contínua, como estratégia do “**Fora da Escola Não Pode!**”, com a finalidade de combater a evasão e a exclusão escolar.

**Art. 30** - Os casos omissos, no presente Edital, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 31** - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 31 de outubro de 2023.

---

**Marciel Falcão Pequeno**  
**Secretário Municipal de Educação**  
**Mat.: 11.704**



ANEXOS

CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS DA REDE MUNICIPAL  
DE ENSINO DE SEROPÉDICA

<b>13/11/2023 a 28/11/2023</b>	Renovação de matrícula (na mesma escola).
<b>21/11/2023 a 15/12/2023</b>	Pré-matrícula para novos alunos pelo site oficial. <b>(Creche II e Educação Infantil I).</b>
<b>20/12/2023</b>	Resultado da Pré-Matrícula (consulta no site).
<b>02/01/2024 a 10/01/2024</b>	Período de efetivação de matrícula escolar presencial, conforme selecionada na inscrição on-line.
<b>08/01/2024 a 24/01/2024</b>	Transferência entre escolas da Rede Municipal.
<b>25/01/2024 a 31/01/2024</b>	Matrículas novas na Unidade Escolar. <b>(Educação Infantil II, 1º Ano ao 9º Ano e da Fase I a Fase IX).</b>



Escola: \_\_\_\_\_

Aluno (a): \_\_\_\_\_

Ano de Escolaridade: \_\_\_\_\_ Turma: \_\_\_\_\_ Turno: \_\_\_\_\_

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA

- cópia legível do comprovante de residência em nome dos pais, responsáveis e, do próprio aluno maior de idade;
- cópia legível do RG e CPF dos pais ou responsáveis;
- cópia legível do documento do aluno (certidão de nascimento / certidão de casamento, CPF, Registro Geral – RG ou Registro Nacional Migratório – RNM/Protocolo de Solicitação de Refúgio ou certidão de casamento);
- declaração de escolaridade ou histórico escolar no caso de aluno transferido (Original);
- uma foto 3x4;
- tipo sanguíneo e Fator RH;
- cópia legível do cartão de vacinação para alunos da Creche, Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- cópia legível do cartão do SUS;
- cópia legível do cartão social (NIS), se beneficiário do Auxílio Brasil;
- Laudo médico para insenção da prática de Educação Física;
- exames complementares de diagnóstico;
- cartão de Acompanhamento Clínico e /ou Terapêutico do CAPS ou CAPSI (rede SUS), rede privada ou filantrópica, para alunos que encontram-se em tratamento;
- cópia legível da declaração ou protocolo** de guarda emitida pelo Juizado de Infância e Juventude para crianças que não residem com os pais ou os responsáveis (na falta dessa declaração ou protocolo, o responsável deverá dirigir-se ao Fórum da cidade para obter o documento ou **por meio de Procuração reconhecida em cartório**).

PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA SERÁ **DE 30 DIAS**, A PARTIR DA PRESENTE DATA.

\_\_\_\_\_  
Pai ou Responsáveis

\_\_\_\_\_  
Funcionário responsável pela matrícula

Seropédica, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Observação:** A escola deve esclarecer aos pais/responsáveis legais quanto às suas responsabilidades no tocante à entrega de toda a documentação necessária à efetivação da matrícula no prazo fixado, bem como das sanções decorrentes de sua inobservância, como prejuízos à vida escolar do estudante, caracterizando negligência familiar e, inclusive, responsabilização judicial. A família poderá ser acionada judicialmente por descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar, conforme prevê o artigo nº 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e, ainda, pelo crime de abandono intelectual, previsto no artigo 246 do Código Penal e na notificação ao Conselho Tutelar. **§ 2º do Art. 19 do Edital de Matrícula SMES 04/2023.**